

INTERESSARA: BARBARA ANNE HULL

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 2437/75

RELATOR : Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 3673/75; CSG; Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. O Parecer CEE nº 2437/75, aprovado por este Conselho em 17.9.75, reconheceu equivalência de estudos realizados na Escola Americana de Campinas por Barbara Anne Hull, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que a aluna fosse aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

1.2. Inconformada com a exigência dos exames especiais, a interessada interpôs-recurso alegando que cursou com aproveitamento estas disciplinas. Junta como prova uma declaração assinada pelo Diretor do Departamento do Português da Escola, que registra extraordinário aproveitamento escolar nas quatro disciplinas, ou seja, numa escala de 0 a 10, a nota máxima de 10 em cada um dos quatro bimestres.

1.3. O Relator designado para estudar o recurso impetrado, o nobre Conselheiro Alfredo Gomes, emitiu parecer favorável à interessada, reconhecendo equivalência de estudos a nível de conclusão do ensino de 2º grau, sem a exigência de exames especiais.

1.4. Posto em discussão o voto do Conselheiro Alfredo Gomes, os demais membros da Câmara promunciam-se contrários à sua conclusão, favoráveis à manutenção do Parecer CEE nº 2437/75, de autoria da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, por considerarem que as disciplinas objeto de exames especiais não constavam do histórico escolar (fls. 12), assinado pelo superintendente da Escola.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Câmara do Ensino do Segundo Grau, nega provimento ao pedido de Barbara Anne Hull, visando a reconsideração do Parecer CEE nº 2437/75, cuja conclusão ora é confirmada.

São Paulo, 10 de dezembro de 1975.

a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro ALFREDO GOMES.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 10 de dezembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria de, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

INTERESSADA: BÁRBARA ANNE HULL

ASSUNTO: Equivalência de estudos (escola estrangeira - Americana -
Campinas-SP) RECURSO

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER Nº

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O processo em que é interessada BARBARA ANNE HULL, egressa da Escola Americana de Campinas, SP, onde cursou do 1º ao 11º grau (fls.4) e recebeu o respectivo Diploma de ^{conclusão de} Curso expedido pelo Conselho de Diretores para a "High School Division of the American School of Campinas", datado de 6 de junho de 1975, foi, anteriormente, apreciado pela nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

2. A conclusão, aprovada pela Câmara de Ensino do Segundo Grau em 3 de setembro de 1975, está assim redigida:

"À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Escola Americana de Campinas por Bárbara Anne Hull ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que a aluna seja aprovada em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível de segundo grau, cabendo ao estabelecimento em que os prestar, e for aprovada, expedir o respectivo certificado de conclusão".

Inconformada com a exigência dos exames especiais, Bárbara Anne Hull interpôs recurso alegando:

"... a Peticionária, quando dos seus estudos na Escola Americana de Campinas, cursou também com aproveitamento as disciplinas constantes do item precedente (as relacionadas na conclusão), em nível de segundo grau, conforme verifica-se pela fotocópia da declaração em anexo, fornecida pelo referido estabelecimento de ensino em 30-09-1975" (fls. 21).

E, como documento novo, esclarecedor da situação, encontra-se a fls. 22, Declaração firmada pelo Diretor do Departamento de Português da Escola Americana de Campinas que a ex-aluna, "obteve no ano letivo 1973/1974, os seguintes graus (na escala de 0 a 10), nas disciplinas abaixo, relativas e equivalentes ao 2º grau, satisfazendo também a frequência de uma aula semanal de cada disciplina, à exceção das 4ªs. feiras e sábados, a saber". Segue-se a menção das disciplinas História do Brasil, Geografia

do Brasil, Cultura Cívica Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, correspondentes a 4 (quatro bimestres, obtendo em ~~toda~~ nota 10, e menos a nota 9,75 no 1º bimestre atribuída a Cultura Cívica Brasileira. (fls. 22).

Realmente, a ilustre Relatora não possuía subsídios para pronunciamento diverso, já que do documento de fls. 4 - Boletim Individual de Estudos, não constava referência alguma às disciplinas em apreço, excetuada "Organização Política". Entende-se, possivelmente, que o Boletim tinha antes a destinação abrangida pelo Sistema Norte-Americano de Ensino, por se tratar de filha de um industrial estadunidense, residente e domiciliado em Campinas. (fls. 23). Lembre-se, todavia, que a interessada aludiu na inicial às referidas disciplinas estudadas, em 1973-1974, na 2ª série do 2º Grau (fls. 3).

3. A única observação a fazer-se é a de que no Sistema-Norte-Americano, doze (12) são as séries dos estudos completos para graduação no 2º Grau do Sistema Brasileiro. Entretanto, também não está fora de propósito que a extenso da escolaridade haja seguido a duração do Sistema Brasileiro de Ensino. Resta apenas salientar a circunstância de a escola não estar sujeita a fiscalização dos órgãos administrativos e pedagógicos brasileiros, embora possua um responsável brasileiro, como Diretor do Departamento de Português, Profº Carlos José Morchiora, Registro nº 3.553.881, ~~mas~~ este é problema da alçada da Secretaria da Educação.

Quanto à autenticidade dos atos escolares e idoneidade da Escola não padecem dúvida ou possibilidades/^{de}restrições. Seria, porém útil a Escola Americana de Campinas que seguisse o exemplo de congênere, em São Paulo, a Escola Graduada, integrando-se, também, no Sistema Brasileiro de Ensino.

II - CONCLUSÃO

Em face da nova documentação apresentada, considerem-se equivalentes os estudos realizados por Barbara Anne Hull, em escola estrangeira, com sede no país, em nível de término de 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, exclusivamente, para fins de prosseguimento em situação ulterior, fazendo-se menção, no Certificado, a este Parecer.

São Paulo, 19 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator